



Lei nº 1 de 26 de Novembro de 1.965

"Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem".

A Câmara Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar o D.M.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.T.
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viagem rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

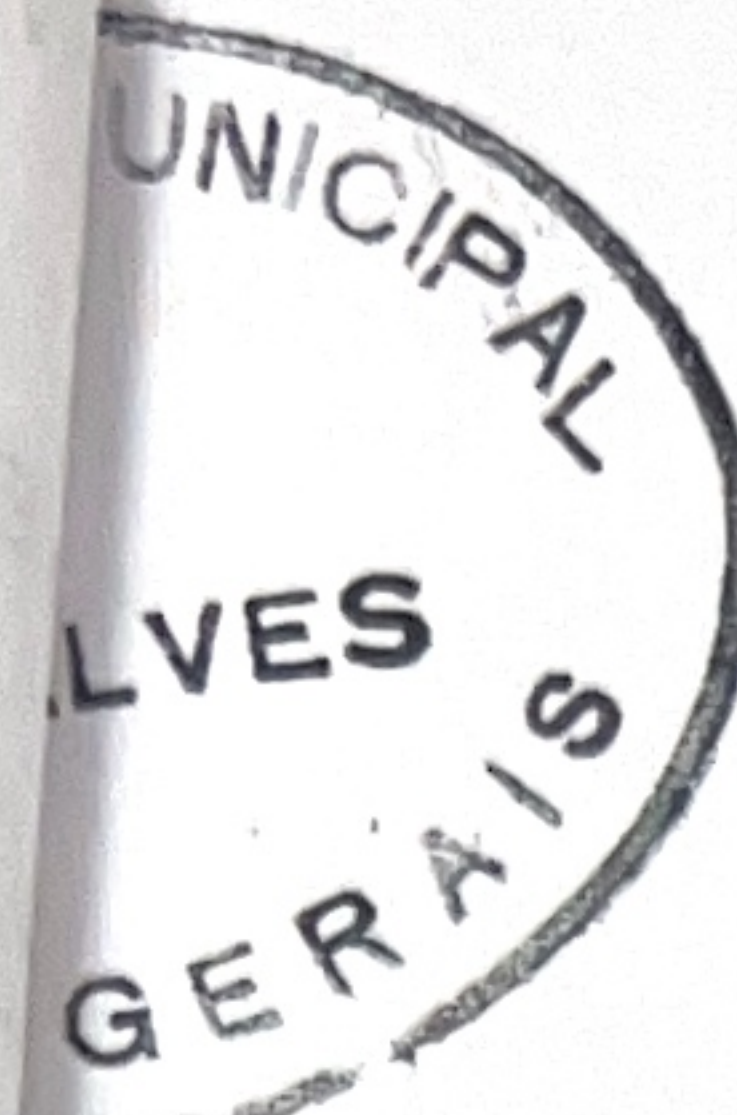
§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura, Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

15 / 08 / 05



Art. 4º - A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas de S.M.E.R. a Lei orgamentária do município consignará, anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao Município do F.R.N.;
- b) A contribuição orgamentária do município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo único - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R..

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Congalves, aos 26 de Novembro de 1.963

Francisco Tertuliano Ribeiro Neto

Francisco Tertuliano Ribeiro Neto
(Prefeito Municipal)

Florianos Ribeiro de Barros

Florianos Ribeiro de Barros
(Secretário da Prefeitura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Congalves - MG - Cep 37.80-000

CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 05

[Handwritten signature]